



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av: Renato Azeredo, nº 2001 – Centro – CEP: 39458-000

Fone: (38) 3625 – 8113 – Fax: (38) 3625-8113

LEI Nº 386 DE 25 DE JUNHO DE 2019

Publicado no diário oficial do município
(quadro de avisos), conforme

Lei municipal nº 0126 de 11 Janeiro de 2005

25/06/19 a 1/1/19

Verdelândia/MG, 25 de 06 de 19

Responsável pela publicação

“Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais nos termos do inciso x do artigo 37 da constituição federal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º. O percentual da revisão geral anual para os servidores públicos municipais será o correspondente às perdas inflacionárias medidas pelo INPC no período de 1º de janeiro de 2018 a 30 de dezembro de 2018, calculado sobre o respectivo vencimento, a ser incorporado no ano de 2019 a partir de 1º de Junho.

Parágrafo único. A revisão anual de que trata o caput deste artigo será a partir de 2020 incorporada no dia 1º de janeiro de cada ano, levando-se em consideração o INPC apurado no exercício financeiro anterior compreendido o período entre 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 3º. Os vencimentos que, mesmo com a aplicação do percentual de que trata o art. 2º desta Lei, ficarem com valor inferior ao Salário Mínimo Nacional serão corrigidos até atingir este valor.

Art. 4º. Não se aplica a presente Lei aos membros da Procuradoria Jurídica, Controladoria Interna, Agentes Políticos e Servidos Públicos Municipais que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av: Renato Azeredo, nº 2001 – Centro – CEP: 39458-000
Fone: (38) 3625 – 8113 – Fax: (38) 3625-8113

tiveram seus vencimentos reajustados pelo Decreto Federal Nº 9.661, DE 1º DE JANEIRO DE 2019 que reajustou o salário mínimo nacional.

Art. 5º. Para os anos seguintes fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante Decreto, a Revisão Geral Anual em aplicação ao índice do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Verdelândia/MG, 25 de junho de 2019


Jarbas Soares Rocha
Prefeito Municipal